



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

### Processo Licitatório nº 08/2020

### Pregão Eletrônico nº 03/2020

**Objeto:** Aquisição de Caminhão compactador de lixo 6m<sup>3</sup> conforme especificações e condições técnicas constantes do edital e seus anexos, para atender ao CONVÊNIO FUNASA Nº 858749/2017.

Comissão de Pregão: Portaria Nº 41/2020

Pregoeiro Responsável: Danilo Ricardo Pivetta.

## MANIFESTAÇÃO A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

### 1. Da previsibilidade e condições para impugnação:

O Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2020 em seu item 24, assim previu quanto a impugnação do Edital:

#### 24. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**24.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

**24.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [nascentesdopantanal2@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal2@gmail.com), pelo site LICITANET, ou por petição dirigida ou protocolada na sede do Consórcio em São José dos Quatro Marcos-MT.

**24.3** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até quarenta e oito horas.

**24.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### 2. Do Pedido de Impugnação em análise:

A empresa ENZO CAMINHÕES LTDA inscrita no CNPJ nº 09.137.236/0001-49 com sede na cidade de Dourados-MS, de forma tempestiva e atendendo aos requisitos do edital, formalizou impugnação ao edital, tendo apresentado de forma eletrônica pelo e-mail [nascentesdopantanal2@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal2@gmail.com) no dia 15 de maio de 2020 às 16:13 horas.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

### 2.1. Da Impugnação e pedido:

Em resumo, a impugnante alegando que algumas condições de participação e exigências formuladas no edital podem frustrar a competitividade, além de causar prejuízos à contratante, após considerações e justificativas apresentadas. Ao final assim requer:

Em face de todo o conteúdo apresentado até aqui, requer-se que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada como procedente, com efeito para que se republique o edital com as exigências mínimas indicadas:

- a) Que sejam alteradas a especificação da potência do veículo;
- b) Retificar e inserir na especificação do objeto do edital a exigência de que o veículo a ser fornecido seja novo (zero quilometro - sem uso), onde entende-se serem aqueles fornecidos antes de seu registro e licenciamento, e ainda comercializados por uma concessionária autorizada por um fabricante ou, diretamente, pelo próprio fabricante (Conforme Deliberação nº 64/2008 CONTRAN).

### 3. Da análise do pedido:

**3.1.** Primeiro, alegando que a especificação "...potencia do motor mínima de 160cv", torna o processo inacessível para ampla concorrência a, uma vez que limita a participação de alguns veículos que não atendem, conseqüentemente reduzindo a possibilidade deste órgão em obter variedade de propostas, um melhor resultado e o menor preço. Alegando ainda *"Considerando os princípios da finalidade e eficiência que norteiam a Administração Pública, é necessário sempre buscar a proposta mais vantajosa e com mais economia para o ente público, e isso só é possível proporcionando a ampla concorrência."*, **a requerente/impugnante solicita a alteração da especificação da potência mínima do motor do veículo, passando esta de 160cv para 156cv**, ponderando *"que a alteração solicitada não causará qualquer prejuízo à este órgão, apenas irá aumentar significativamente as chances do melhor resultado e menor preço."*

Quanto ao requerido, após consulta à área técnica do Consórcio, considerando a finalidade a que se destina o veículo pretendido, e as condições de trabalho que estará submetido. Tendo ainda pesquisado pelos equipamentos/caminhões da mesma categoria pretendida, constatou-se que a potência do motor de no mínimo 156cv poderá atender plenamente às necessidades do Consórcio sem nenhum prejuízo às atividades e trabalho a que se destina.

Assim, em sendo imperioso a busca pela mais ampla concorrência e ampliação da disputa entre os interessados prevista no edital no seu item 25.8, e proposta mais



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

vantajosa para a administração pública, **manifesto favorável ao acolhimento deste requisito da impugnação.**

**3.2.** Já quanto a solicitação da requerente para retificar e inserir na especificação do objeto a exigência de que o veículo a ser fornecido seja novo (zero quilometro – sem uso), onde entende-se serem aqueles fornecidos antes do seu registro e licenciamento, e ainda comercializados por uma concessionária autorizada do fabricante ou diretamente pelo próprio fabricante (conforme deliberação nº 64/2008 CONTRAN), há que se esclarecer que o **EDITAL** já traz esta exigência, pois vejamos:

**3.1.** Poderão participar deste Pregão o Fabricante ou Revendedor Autorizado do Fabricante do veículo ofertado, conforme Lei Federal nº 6.729/1979.

**12.9. A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

(...)

**b) Apresentar documento comprobatório** de que é Fabricante ou Revendedor Autorizado do Fabricante do veículo ofertado.

E, ainda o **TERMO DE REFERÊNCIA** apresenta as mesmas condições:

### **5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E FORNECIMENTO**

**5.1.** Somente poderá participar deste certame o Fabricante ou Revendedor Autorizado do Fabricante do veículo, conforme Lei Federal nº 6.729/1979.

### **10 - DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**10.1.** Poderão participar do Processo Licitatório apenas o Fabricante ou Revendedor Autorizado do Fabricante do veículo ofertado, conforme Lei Federal nº 6.729/1979.

**10.2. A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

(...)

**b) Apresentar documento comprobatório** de que é Fabricante ou Revendedor Autorizado do Fabricante do veículo ofertado.

Assim, pelo itens constantes no edital, ora destacados, afirmamos que a solicitação já se vê contemplada no edital. No entanto, para que não paire dúvidas quanto a exigência, haveremos de reforçar na descrição do objeto.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

#### 4. Da Decisão:

Após análise, considerando a tempestividade da impugnação apresentada pela empresa ENZO CAMINHÕES LTDA, considerando o princípio de ampliar a disputa objetivando proposta mais vantajosa à administração e de assegurar que o veículo ofertado seja NOVO, **MANIFESTO pelo PROVIMENTO a impugnação**, prorrogando a data do certame para o dia 29/05/2020. Decisão da qual se fará publicar edital de retificação.

São José dos Quatro Marcos-MT, 18 de maio de 2020.



Danilo Ricardo Pivetta  
Pregoeiro  
Portaria nº 41/2020